



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.493”

DATA: 12 de julho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera e prorroga medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança, que vigorarão por prazo indeterminado, a saber:

- I. O distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.
- II. O uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em locais públicos e privados.
- III. A Ordem de “Toque de Recolher” diário que passa a vigorar das 22 horas às 5 horas do dia seguinte.
- IV. A proibição de aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, incluindo, a proibição da realização de festas, confraternizações, shows, eventos e similares.
- V. A proibição do consumo de bebidas alcoólicas e o uso de Narguilé em espaços de uso público ou coletivo, tais como ruas, avenidas, praças e afins, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias na semana.
- VI. A proibição da realização de "coffee-break" nos estabelecimentos (oferecimento de quaisquer itens alimentícios, envolvendo comidas e bebidas, frias e quentes para clientes);
- VII. As sanções e penalidades estabelecidas nos decretos anteriores.

Art. 2º. Fica autorizada a realização presencial de reuniões, sessões, conferências e audiências públicas, devendo ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local e as medidas sanitárias vigentes de prevenção a COVID-19.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§1º Com o fito de garantir a adequada participação popular, as conferências e audiências públicas poderão realizar-se também em formato virtual (on-line).

2º Fica vedada a disponibilização de "coffee-break" nos eventos dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Aos Domingos, poderão funcionar os seguintes serviços e atividades, conforme especifica:

I. Farmácias e revendedoras de água e gás: nos sistemas presencial e *delivery*.

II. Postos de combustíveis: normal para abastecimento.

III. Mercados, supermercados, mercearias, peixarias, padarias, açougues, restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e similares:

a) Até as 14 horas: atendimento presencial.

b) Após as 14 horas: atendimento exclusivo pelos sistemas *delivery* e *take away* (pega e leva para casa), vedado o consumo no local.

IV. Feira Livre: permitida a realização com consumo no local, observadas as medidas sanitárias contra a COVID-19 para os serviços de alimentação.

Art. 4º. As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.

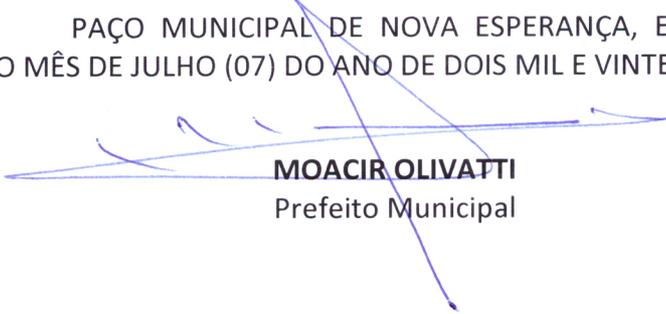
Art. 5º. A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

Art. 6º. Permanecem vigentes as disposições constantes nos Decretos anteriores, que não contrariem este Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal